



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 439/2013, de 06 de março de 2013.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 93-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o Parágrafo 2º do artigo 93-A da Lei Complementar nº 228, de 21 de outubro de 2005, da seguinte forma:

Art. 93-A – Mantido

§ 1º - Mantido

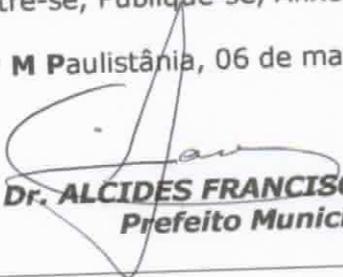
§ 2º - O funcionário beneficiado com a licença não poderá retornar ao trabalho antes de expirado o período de licença concedida, salvo no caso de requerimento fundamentado pelo funcionário afastado, com a concordância expressa do Executivo Municipal.

...

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 06 de março de 2.013.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 439/2013, em fls. 12, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 06 de março de 2.013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo